

---

<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Reajuste de Tarifa e Alteração de Preços de Outros Serviços
<b>PRESTADOR SOLICITANTE</b>	SAAE de Marechal Cândido Rondon
<b>DOCUMENTO DE INÍCIO</b>	Ofício nº 0349/2022
<b>DOCUMENTO COMPLEMENTAR</b>	Ofício nº 0402/2022

**2ª NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE  
DE TARIFAS PRATICADAS E  
ALTERAÇÃO DE PREÇOS POR PARTE  
DO SAAE DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON, ESTADO DO PARANÁ**

**ABRIL DE 2022  
MARINGÁ – PR**

## 2ª NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS E ALTERAÇÃO DE PREÇOS POR PARTE DO SAAE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS E ALTERAÇÃO DE PREÇOS POR PARTE DO SAAE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ. DILIGÊNCIAS RESPONDIDAS.

### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 0402/2022, o qual complementou o Ofício nº 0349/2022, por meio do qual o SAAE de Marechal Cândido Rondon solicitou reajuste e alteração de preços a este ente regulador.

### 2. ANÁLISE

Quanto ao reajuste, analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 2019, considerando o período base de abril de 2018 e março de 2019, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

De forma complementar, o SAAE esclareceu, no Ofício nº 0402/2022, que, em verdade, o percentual a ser aplicado se refere aos “índices percentuais de 3,3123% e 6,9373%, referente ao INPC de abril/2019 à março/2020 e de abril/2020 à março/2021, respectivamente, o qual gerou o percentual acumulado de 10,48% conforme constante na Ata já encaminhada e com ajustes de arredondamento em alguns casos”.

Considerando o disposto no art. 2º, *caput*, I da Resolução nº 36, de 2016, o reajuste é a “concessão de atualização monetária com base de cálculo a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior”, sendo que o Modelo 2 dessa mesma resolução, atinente ao “Formulário para Solicitação de Reajuste”, prevê no item “Percentual Inflacionário a Ser Aplicado” que deve ser colocado o índice escolhido, bem como o período disponível.

Diante disso, como o período base anterior foi de abril de 2018 a março de 2019, está perfeitamente adequada à sistemática do dispositivo normativo acima referido a consideração novo período base de abril de 2019 a março de 2021.

Conferindo o percentual apresentado pelo SAAE, a título de INPC, de abril de 2019 a março de 2021 (fonte [www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br)) tem-se, efetivamente, o montante de 10,48%, o qual, arredondado, passa a 10,5%.

Sendo assim, **nada obsta ao reajuste, em relação às tarifas de água e esgoto do SAAE, aplicando-se o percentual acumulado do INPC de abril de 2019 a março de 2021.**

Quanto à nova estrutura de preços públicos, o SAAE promoveu esclarecimentos satisfatórios no Ofício nº 0402/2022, apresentando justificativas para a exclusão de alguns preços e composição de custos de novos serviços.

Dessa forma, ante todo o exposto, considerando que no presente processo há dois pedidos distintos (reajuste tarifário e exclusão e inclusão de novos preços públicos acessórios), sugere-se que o processo tramite conforme o disposto no art. 5º, II da Resolução nº 36, de 2016, do CISPAR, determinando-se que:

1) seja o processo encaminhado ao Conselho de Regulação da Câmara de Regulação de Marechal Cândido Rondon;

2) após o parecer, seja publicado, no *site* do CISPAR, todo o processo de reajuste e exclusão e inclusão de novos preços, desde a solicitação, até o parecer do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação do Município; essa publicação poderá ser comprovada no processo por meio de certidão, a ser elaborada pelo Setor Administrativo do CISPAR, com o seguinte conteúdo: “Certificamos que o processo de revisão tarifária do SAAE foi devidamente publicado no *site* (...) do CISPAR em (...)”;

3) após a publicação acima referida, que seja comunicado o SAAE, via ofício, para que disponibilize todo o processo de revisão em seu *site*, para consulta pública, pelo prazo de 5 (cinco) dias; salienta-se que a disponibilização do processo para consulta pública no *site* poderá ser devidamente comprovada para o CISPAR, pelo SAAE, nos seguintes termos: “Certificamos que o processo de revisão tarifária do SAAE foi devidamente colocado em consulta pública no site (...), no período de (...) a (...)”.

### **3. CONCLUSÃO**

Isto posto, opina-se pelos encaminhamentos acima.

É o parecer.

Maringá, 28 de abril de 2022.

**CLÁUDIA REGINA DA SILVA**

Membro do GTR - Advogada

**JEFFERSON LAUER VALENDORF**

Membro do GTR – Contador

**RENATA ALVES PERES**

Membro do GTR – Engenheira Civil